



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER

PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

INTERESSADOS: SEMAF/SEMOU/SEMED/FUNDEB/SEMUS/FMS/SEMAS/FMAS

Processo Administrativo nº 2021.0407.002/2021

EMENTA: Pregão presencial para contratação de empresa para prestação de serviços mecânico e elétrico com fornecimento de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados pertencentes à frota própria das diversas secretarias pertencentes à administração municipal de Dom Pedro/MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes ao Pregão nº 012/2021, processo administrativo nº 2021.0407.002/2021, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

2. DA ANALISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.



Não registrados pedidos de esclarecimentos no presente certame.

No dia 30/04/2021 ocorreu a sessão de credenciamento, o procedimento contou com a participação de duas empresas, GEOVANE DOS S. SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA) E P.S.F. FALCÃO (AUTO PEÇAS FALCÃO). Após a classificação das empresas credenciadas, o Pregoeiro concedeu a oportunidade para interposição de recursos contra o procedimento.

Encerrada a fase de apuração das propostas, iniciou-se a fase de oferecimento de lances, onde as empresas GEOVANE DOS S. SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA) e P.S.F. FALCAO (AUTO PEÇAS FALCAO) apresentaram suas propostas. Desta forma, observou-se uma compatibilidade de preços e ambas as empresas foram declaradas vencedoras do certame.

Em seguida, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de lances, passando-se ao recebimento e análise das documentações de habilitação das licitantes vencedoras.

Por fim, após a classificação definitiva das vencedoras e a declaração de que os participantes que não apresentariam recursos contra as decisões do Pregoeiro, este declarou encerrado o certame, adjudicando os lotes/itens em favor dos licitantes GEOVANE DOS S. SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA) e P.S.F. FALCAO (AUTO PEÇAS FALCAO).

Após vieram os autos para análise.

É o relatório

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.



No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de duas empresas licitantes, é importante destacar que esta Administração tomou todas as devidas precauções, quanto ao cumprimento dos atos obrigatórios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo, tendo tido abertura da fase de disputa de lances, passou-se ao recebimento e análise das documentações da habilitação e posteriormente adjudicação das licitantes vencedoras. Cumpre ressaltar, que as empresas em questão, são pertencentes ao ramo das atividades objeto do certame. Além disso, as licitantes juntaram atestado de capacidade técnica, onde demonstra que já teve contrato firmado com Pessoa Jurídica de Direito Público para o fornecimento dos serviços.

Destarte, ao analisar a conduta adotada pelo Pregoeiro, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios

4. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela legalidade dos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Sr. Pregoeiro para os devidos tramites legais.

É o parecer desta procuradoria

PGM
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30



Dom Pedro/MA, 05 de maio de 2021

Thiago Alves Carneiro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 043/2021

Thiago Alves Carneiro
Assessor Jurídico